



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 008, de 28 de julho de 2026

Disciplina o acesso a informações pessoais e à publicidade dos atos processuais e da sessão julgamento no âmbito do processo nº 001/2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da competência conferida pelo inciso XIII do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 5º, X, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, e no art. 5º, LX, autoriza a restrição da publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou do interesse social o exigirem;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, determina que o tratamento das informações pessoais deve respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 35, I e II do Ato da Mesa nº 004, de 2024, estabelece que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas terão acesso restrito;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS

Art. 1º Restringir o acesso aos autos, físicos ou digitais, do processo nº 001/2026:

I - ao denunciado e ao seu procurador, bem como ao denunciante e procurador que eventualmente constitua;

II - aos membros da Comissão Especial e da Comissão de Ética Parlamentar, no exercício de suas atribuições legais;

III - a qualquer outro Vereador;

IV - à Diretoria Legislativa e às demais unidades administrativas responsáveis pelo protocolo, autuação, numeração, tramitação e guarda do processo, no que for estritamente necessário ao exercício de suas atribuições;

V - à testemunha, no ato do seu depoimento, restrito ao conteúdo estritamente necessário à colheita do testemunho; e



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

VI - ao perito eventualmente indicado para assistir as partes do processo.

Parágrafo único. Todo agente público ou terceiro que, em razão de suas funções ou de sua participação em atos do processo, tiver acesso às informações pessoais e de natureza sensível objeto do processo indicado no *caput* deste artigo fica sujeito a dever de sigilo quanto ao seu conteúdo, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Nos atos de acesso público do processo, incluída a ata das sessões, as referências à pessoa ofendida deverão ser feitas de modo a preservar a sua identidade, restringindo-se à indicação das iniciais dos nomes e sobrenomes de família.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE INSTRUÇÃO E SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 3º A Comissão Especial poderá, mediante decisão fundamentada, restringir o acesso aos atos de instrução aos indicados no art. 1º deste Ato da Mesa.

Art. 4º O Presidente da Câmara poderá, mediante decisão fundamentada, restringir o acesso a sessão de julgamento aos indicados no art. 1º deste Ato da Mesa.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos, em 28 de julho de 2026.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Presidente

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO
Vice-Presidente

JAIRE DE FREITAS ARAÚJO
1º Secretário

REGINALDO FRANCISCO
2º Secretário